



Rede Piedade  
de Educação

# Protocolo de prevenção a abusos sexuais de menores e pessoas vulneráveis



PROTOCOLO DE PREVENÇÃO A ABUSOS SEXUAIS  
DE MENORES E PESSOAS VULNERÁVEIS

# Congregação das Irmãs Auxiliares de Nossa Senhora da Piedade – CIANSP

## PROTOCOLO DE PREVENÇÃO A ABUSOS SEXUAIS DE MENORES E PESSOAS VULNERÁVEIS

Versão 1.1



## APRESENTAÇÃO

O cuidado com as crianças, os adolescentes e os vulneráveis é um pilar essencial para a continuidade da humanidade e para a construção de uma sociedade cada vez mais fraterna.

Uma longa caminhada foi necessária para que fosse reconhecido o valor, os direitos e as necessidades desses sujeitos e seres humanos tão importantes, que nunca necessitaram tanto de proteção quanto no atual momento, quando encontram-se expostos a tantos tipos de violência, violações, maus tratos, desrespeito, desamor, abandono, falta de oportunidades, de dignidade na vida, de acesso à saúde, à educação, à moradia e à segurança.

A Congregação das Irmãs Auxiliares de Nossa Senhora da Piedade recebe, com seriedade, a proposta do Papa Francisco de criar este protocolo de prevenção a abusos sexuais de menores e pessoas vulneráveis, tendo em vista o Servo de Deus, Monsenhor Domingos Evangelista Pinheiro que, a exemplo de Nossa Senhora da Piedade, que tomou nos braços o

PROTOCOLO DE PREVENÇÃO A ABUSOS SEXUAIS  
DE MENORES E PESSOAS VULNERÁVEIS

Filho e dele cuidou, inspirado pelo Espírito Santo, na raiz de sua vocação sacerdotal, promoveu, com grande amor e misericórdia, a pessoa, especialmente a mulher, preparando-a para ser protagonista em uma sociedade majoritariamente patriarcal, por meio da educação.

Nas estradas dos tempos, damos continuidade ao legado do nosso fundador, ao levarmos à frente o seu ideal, como canta o hino de nossa instituição escolar: *“Educar-se com amor / depois servir / é nossa grande missão/ crer no Cristo Redentor / e construir um mundo mais irmão”!*

## SUMÁRIO

Introdução	06
Fundamentação Legal	09
Medidas Preventivas	17
Orientações aos educadores/colaboradores para a prevenção do assédio/abuso	21
Como identificar os abusos sexuais contra crianças e adolescentes?	24
Como abordar o assunto com a vítima?	26
Como agir diante de situações de abusos sexuais contra crianças e adolescentes?	28
Considerações finais	30
Referências	33

## INTRODUÇÃO

Este protocolo visa a apontar medidas preventivas, buscando caminhos para prevenir abusos sexuais que envolvam crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis nas escolas da Rede Piedade de Educação. A partir de bibliografia atual que foi revista e analisada de acervos digitais e impressos sobre o assunto, faz-se um breve panorama dos principais conceitos constantes da temática, especialmente sobre juventude e abuso, com ênfase no abuso sexual. A proposta é fazer uma compilação do material, compondo breve parte inédita, considerando que há vasto e rico material já produzido e a ser conhecido e divulgado.

Desse modo, privilegiou-se, nesse trabalho, utilizar bibliografia produzida pelas principais agências oficiais que se debruçam nos Direitos Humanos relacionados à defesa global das juventudes, nesse caso, as crianças e adolescentes, como o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Associação Brasileira de Proteção à Infância e Adolescência - ABRAPIA, Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, Fundo das Nações Unidas para a

Infância - Unicef e as Diretrizes do VATICAN para a Proteção dos Menores e das Pessoas Vulneráveis. Importante destacar que privilegiamos conceitos e definições da área da Educação, especialmente das abordagens da Psicologia e da Sociologia da Educação, especificamente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, 1996), as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil (DCNEI, 2009) e o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil - RCNEI, documento que tem como função contribuir com programas e políticas para a Educação Infantil.

Nesse sentido, pode-se inferir, de modo geral, que as concepções de criança e infância foram construídas ao longo da história e, em cada época em seu modo de pensar, foram compreendidas de acordo com o contexto social. Nossa intenção, neste estudo, é deixar claro que são sujeitos em desenvolvimento e crescimento que, portanto, devem ter seus direitos garantidos. O objetivo é promover conhecimento e difundir a temática na comunidade escolar, de forma que toda pessoa, consciente do assunto, seja um agente de proteção.

O protocolo é iluminado pela Carta Apostólica *Vos estis lux mundi*, de Sua Santidade, o Papa Francisco, no que diz

PROTOCOLO DE PREVENÇÃO A ABUSOS SEXUAIS  
DE MENORES E PESSOAS VULNERÁVEIS

respeito à cooperação para que os ambientes eclesiais sejam espaços saudáveis e seguros para todos, especificamente aos que importam nesse documento: crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis. A medida Provisória 1140/2022, que institui o Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual no âmbito dos sistemas de ensino federal, estadual e municipal. Sobre isso, o Estatuto da Criança e do Adolescente, versão atualizada em 2022, com a nova Lei Henry Borel (Lei Federal, nº 8.069, de 13 de julho de 1990), preliminarmente preconiza em seu artigo 5º que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (p.17).

Diante da realidade social, a Rede Piedade de Educação, fiel aos princípios éticos e de proteção integral à vida, bem como por seu alinhamento à legislação que norteia as políticas protetivas, assume o compromisso de buscar a proteção contra o abuso e a exploração sexual das crianças e dos adolescentes que estão sob seus cuidados nas escolas e creches da Rede Piedade de Educação.



## **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Conforme exposto anteriormente, este protocolo traz, como sujeitos, as crianças e adolescentes, inclusive, em condição de vulnerabilidade. É mister compreender algumas das principais definições existentes na bibliografia a que tivemos acesso. A partir da Constituição 1988, a criança é concebida em sua condição própria de modo mais abrangente, tendo suas particularidades atendidas na lei. Assim, considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade (CF/88;Art. 2º).

Sob essa ótica, vale destacar que o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 1140/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 27 de outubro de 2022, que criou e estabeleceu as principais diretrizes do Programa de Prevenção e Combate a Assédio Sexual nas Instituições de Ensino (IE) de todo o país, sejam elas públicas ou privadas.

O propósito da norma é atingir estes objetivos: prevenir e combater o assédio sexual nos ambientes educacionais;

capacitar docentes e equipes pedagógicas para o desenvolvimento e a implementação de ações destinadas à discussão, prevenção, orientação e solução do problema nas instituições de ensino; implementar e disseminar campanhas educativas sobre o tema; e instruir e a orientar pais, familiares e responsáveis.

De acordo com o ECA (1990), a criança é definida como a pessoa até os doze anos de idade incompletos, sendo reconhecida a sua infância em condições dignas de existência como sujeitos de direitos. Para Souza (2007, p.7), “a criança é um sujeito social, investigado, observado e compreendido a partir de perspectivas investigativas e teóricas distintas”, e foram essas perspectivas que, segundo a autora, demarcaram as ideias que atualmente são legitimadas sobre a criança e a infância. Segundo a autora, a “criança e infância” não são apenas o pano de fundo das representações sociais, pelo contrário, as crianças são protagonistas das relações que estabelecem, no dia a dia, com pais, professores e outros sujeitos responsáveis pela condução da infância.

Na visão de Stanley Hall (1904), a adolescência dura dez anos ou mais, sendo uma fase na qual todo o tipo de

desenvolvimento é muito rápido e constante. Ademais, previamente à adolescência, existiria a pré-adolescência, que contemplaria as idades dos oito aos 12 anos.

As concepções pedagógicas das instituições de Educação Infantil na observância das DCNEI (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil 2010, p.17), “deve garantir que estas cumpram plenamente sua função sociopolítica e pedagógica”:

I – oferecendo condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;

II – assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e o cuidado das crianças com as famílias;

III – possibilitando tanto a convivência entre crianças e entre adultos e crianças quanto à ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;

IV – promovendo a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;

V – construindo novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de

dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa.

Nesta perspectiva, encontramos nas DCNEI (2010, p.12) a seguinte concepção de criança:

Sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura. Com base nisso, o autor Callegari (2009) nos dá conta de que, segundo as DCNEI, a criança deverá ser compreendida como o centro do planejamento curricular, o ponto principal do processo educativo pelas propostas pedagógicas da Educação Infantil.

Tomando como base a legislação brasileira, pode-se inferir mesmo para o contexto da escola, que vulnerável é o jovem que tem menos de 14 anos. Vale destacar que, até mesmo quando o menor consente o abuso sexual ou outros contatos, como acariciar alguma parte do corpo, julga-se que houve um caso de estupro de vulnerável. Uma pessoa incapaz de fazer a sua própria defesa é, também, considerada como vulnerável, como as pessoas com algum tipo de deficiência mental ou física.

Partindo dessa premissa, pode-se entender que estupro é quando se submete o jovem ao constrangimento, com uso de força física ou violência psicológica para conseguir qualquer vantagem sexual. Diante disso, seguem, abaixo, algumas definições dos principais conceitos nessa temática. A saber:

- **Abuso sexual da criança e do adolescente:** situação em que se violam os direitos sexuais dos jovens, configurando-se abuso, importunação, exploração de seus corpos e de suas sexualidades. Nesse mesmo sentido, podemos ainda destacar, desse tema, o aliciamento, a exploração sexual e o assédio sexual.
- **Aliciamento:** situação em que uma pessoa utiliza sua posição social para praticar abusos, ganhando a confiança até da própria vítima. Facilitar a prostituição, exigir favores sexuais das vítimas para sua própria sobrevivência ou abusar sexualmente de crianças e adolescentes em troca de benefícios financeiros para a família da pessoa agredida (mesmo com o consentimento dos pais) são práticas de exploração sexual.

- **Exploração sexual**: situação em que o aliciamento tem como objetivo o ganho financeiro do agressor, mesmo que ele não se relacione sexualmente com a vítima.
- **Assédio sexual** é um dos tipos de abuso sexual, sem a necessidade do contato físico para que haja a agressão. Palavras constrangedoras, tentativa de toques e avanços sem permissão da outra pessoa, constrangimento com brincadeiras de teor sexual, observações sobre partes do corpo da vítima e pressão psicológica em troca de favores fazem parte das atitudes de quem assedia uma pessoa. A MP 1.140/2022 define assédio sexual como “comportamento indesejado de caráter sexual, demonstrado de maneira verbal ou não verbal, com ou sem contato físico, com o objetivo de perturbar ou constranger; atentar contra a dignidade; ou criar ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador”. Já os ambientes educacionais incluem “qualquer ambiente, físico ou virtual, em que são desenvolvidas atividades relacionadas à administração educacional; e ao ensino, à pesquisa e à extensão”.

- **Importunação sexual**: é uma tipificação recente no Brasil. A prática consiste em qualquer ato que cause prazer sexual ao agressor e resulte no constrangimento da vítima, como os casos de homens que ejaculam em mulheres no transporte público.

OBS: Segundo a literatura atual, o termo constrangimento está presente em todos os tipos de abusos.

- **Pornografia infantil**: é a produção, reprodução, venda, exposição, distribuição, comercialização, aquisição, posse, publicação ou divulgação de materiais pornográficos (fotografia, vídeo, desenho, filme etc.) envolvendo crianças e adolescentes.

Nem toda pessoa que abusa de uma criança ou adolescente é pedófilo. A pedofilia é um transtorno de personalidade caracterizado pelo desejo sexual por crianças pré-púberes, geralmente abaixo de 13 anos. Para que uma pessoa seja considerada pedófila, é preciso que exista um diagnóstico de um psiquiatra. Muitos casos de abuso e exploração sexual são cometidos por pessoas que não são acometidas por esse transtorno. O que caracteriza o crime não é a pedofilia,

mas o ato de abusar ou explorar sexualmente uma criança ou um adolescente.

Com base na literatura produzida pela Associação Brasileira Terra dos Homens, a Cartilha Educativa – ABTH, os jovens são pessoas que precisam ser protegidas integralmente, sendo ou não pessoas vulneráveis. São, todos, sujeitos de Direitos, ou seja, têm direitos garantidos pelas leis brasileiras, que devem ser respeitadas por todos. Também são peessoas em desenvolvimento, ou seja, ainda não atingiram a maturidade de uma pessoa adulta, nem fisicamente e nem psicologicamente. Vale o mesmo para a sua sexualidade, que também não deve ser tratada como a sexualidade de uma pessoa adulta.



## **MEDIDAS PREVENTIVAS**

A Congregação das Irmãs Auxiliares de Nossa Senhora da Piedade - CIANSP acredita que as escolas sejam espaços de suma importância para prevenir que crianças e adolescentes sofram abusos sexuais e outras violências, como trabalho infantil, abandono, negligência, omissão, violência física e psicológica, considerando sua natureza de ensinar e educar.

Conforme orientação dada pela MP 1.140/2022, todas as Instituições de Ensino devem adotar “*ações e estratégias destinadas à prevenção e ao combate do assédio sexual no ambiente educacional*”, as quais não de integrar um programa próprio e construído para tal fim.

Essas ações incluem prestar esclarecimentos acerca dos elementos que caracterizam assédio sexual à comunidade acadêmica e, principalmente, fornecer materiais educativos e informativos para orientar a atuação dos docentes e das equipes pedagógicas nas instituições de ensino. Há, ainda, a necessidade de divulgação da legislação pertinente e de políticas de assistência às vítimas, divulgação de canais

acessíveis de denúncia e a criação de procedimento para investigar reclamações e denúncias de assédio sexual, garantidos o sigilo e o devido processo legal. A MP prevê uma série de obrigações às Instituições Escolares, como a de guarda de dados e de envio de relatórios ao Ministério da Educação (MEC) com as ocorrências de assédio sexual.

Desse modo, destacam-se algumas medidas e ações preventivas constantes do cotidiano de nossas escolas:

- 1) Formação continuada por meio de Projeto de Rede para alunos, professores, pais e colaboradores pertencentes à comunidade educativa sobre o tema específico e ao que perpassa as questões de abuso sexual contra jovens e sua devida proteção.
- 2) Formação continuada das equipes gestoras e professores/as acerca dos conteúdos do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) a serem trabalhados no âmbito escolar;
- 3) Capacitação dos docentes e discentes para o uso seguro e ético das ferramentas de Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs), enquanto ação preventiva da exploração sexual e abusos;

PROTOCOLO DE PREVENÇÃO A ABUSOS SEXUAIS  
DE MENORES E PESSOAS VULNERÁVEIS

- 4) Fomento e difusão, para toda comunidade educativa, do conhecimento sobre a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018.
- 5) Solicitação de autorização escrita de pais e/ou responsáveis para fotografar ou filmar um menor de idade, para fins de divulgação de eventos ou como sujeitos de pesquisas científicas.
- 6) Promoção de um canal de escuta positiva e acolhida aos alunos a partir de profissional de Psicologia escolar no cotidiano da escola.
- 7) Estímulo à capacitação e ao aperfeiçoamento dos professores e Coordenadores em cursos de natureza de Extensão, Lato e Stricto Sensu para a vida diária na escola de forma que todos sejam capazes de promover educação para a saúde sexual na escola.
- 8) Criação, na escola, de espaços e ambientes de convivências e de interação que forneçam, para todas as pessoas, conforto emocional, como sentimento de segurança e proteção, livres de medo, exclusões e rejeições.

PROTOCOLO DE PREVENÇÃO A ABUSOS SEXUAIS  
DE MENORES E PESSOAS VULNERÁVEIS

- 9) Criação de estratégias de monitoramento de todos os espaços por câmeras de vídeo e constante circulação de funcionários para prevenir o abuso sexual.
- 10) Realização de atendimentos personalizados com agendamento prévio e horário marcado para feedback e escuta entre Coordenações e pais de alunos, de modo que haja um trabalho mútuo de sensibilização dos familiares e/ou responsáveis pela educação dos jovens.

## **ORIENTAÇÕES AOS EDUCADORES/COLABORADORES PARA A PREVENÇÃO DO ASSÉDIO/ABUSO**

Os estudantes contam com o afeto diário dos(das) professores(as) e colaboradores(as) e é muito importante que a relação entre docentes e discentes seja pautada no respeito. No entanto, faz-se fundamental que sejam observadas as posturas que podem indicar ou caracterizar situações de abuso/assédio independentemente da intenção, que envolvam crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis:

- Não é permitido permanecer sozinho com um estudante em espaços reservados. Em caso de o(a) professor(a) se ver numa situação dessas independente de sua vontade, deve chamar outra pessoa para permanecer junto no espaço ou mesmo tentar sair do espaço reservado junto com o(a) estudante.

PROTOCOLO DE PREVENÇÃO A ABUSOS SEXUAIS  
DE MENORES E PESSOAS VULNERÁVEIS

- Em atividades em que o(a) professor(a)/monitor(a) vá se sentar em círculo com a turma, o(a) docente deve tomar cuidado para que as pernas não fiquem em contato com as pernas dos estudantes que estão sentados ao lado.
- Manter a postura de educador e evitar a intimidade na linguagem ao conversar com os estudantes.
- Não aceitar ou interagir com estudantes em redes sociais que não sejam as redes oficiais da escola.
- Não marcar encontros ou atividades extraescolares com estudantes além das organizadas pela própria escola. Em caso de encontro ocasional, deve-se manter a mesma postura adotada no ambiente escolar.
- Não usar apelidos de quaisquer tipos para se dirigir aos estudantes e analisar cuidadosamente os apelidos que

porventura sejam usados pelos colegas de turma, a fim de verificar a pertinência de seu uso. Apelidos pejorativos, que reforcem estereótipos ou que possam sugerir maior intimidade não devem ser usados em ambiente escolar.

- Deve ser analisada, criteriosamente, a pertinência de quaisquer comentários sobre a aparência física de estudantes, tanto para elogios quanto para observações que possam levar à baixa autoestima do(a) aluno(a). Se possível, esse tipo de comentário deve ser evitado.

## **COMO IDENTIFICAR OS ABUSOS SEXUAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES?**

A rotina escolar é feita de relacionamento diário e estreito entre os professores e demais profissionais da educação e os alunos. A partir de seus conhecimentos e práticas pedagógicas, o profissional considera que o aprendizado acontece de várias formas e pode ser influenciado por uma gama abrangente de fatores; por isso, a importância do olhar atento em sala de aula para perceber mudanças na criança ou no adolescente.

Os indícios de abuso e violência sexuais nas crianças e adolescentes podem se apresentar de numerosas formas e com diversas intensidades, não havendo diagnósticos específicos, mas uma infinidade de alterações no comportamento da criança e do adolescente, tais como:

- mudanças bruscas de comportamento sem causa aparente;
- atitudes agressivas ou regressivas;
- baixa autoestima;
- insegurança;



PROTOCOLO DE PREVENÇÃO A ABUSOS SEXUAIS  
DE MENORES E PESSOAS VULNERÁVEIS

- comportamento sexual inadequado para a faixa etária;
- busca de isolamento;
- evasão escolar;
- lesões ou hematomas sem explicação clara;
- automutilação;
- medo de adultos;
- perda ou excesso de apetite;
- transtornos de ansiedade.

As vítimas dessa violência são mais suscetíveis a determinadas psicopatologias como enurese (incapacidade de conter micção, eliminando a urina) e encoprese (exoneração intestinal em locais inadequados como roupas ou chão), ideias suicidas e transtorno de Estresse Pós Traumático o que gera dificuldades na convivência familiar e falta de sentido para viver.

## **COMO ABORDAR O ASSUNTO COM A VÍTIMA?**

Os educadores devem ser os primeiros a buscar o respeito e o cumprimento das leis que amparam as crianças e os adolescentes, bem como a garantia dos direitos dos estudantes.

Dessa forma, pode acontecer que, em algum momento, o educador se depare com uma criança/adolescente em situação de abuso. Nem todas as marcas dessa violência são visíveis; a maioria é comunicada por uma linguagem não verbal. Portanto, caso o educador seja procurado(a) para ouvir algum relato de violência e/ou abuso sexual, deve-se atentar para compreender o quanto é difícil para a vítima contar sobre o abuso.

Nessa situação, recomenda-se buscar compreender qual é a necessidade da vítima a partir do relato dela e informar-lhe os meios adequados para intervir na situação.

A revelação do abuso ou exploração sexual gera consequências diversas para a vítima e para a família. Portanto é imprescindível que as formas de intervenção assegurem a proteção da criança/adolescente, visando, sobretudo, ao fim da

PROTOCOLO DE PREVENÇÃO A ABUSOS SEXUAIS  
DE MENORES E PESSOAS VULNERÁVEIS

violência, uma vez que o maior objetivo da denúncia é prevenir novos casos e assegurar a proteção das vítimas.

## **COMO AGIR DIANTE DE SITUAÇÕES DE ABUSOS SEXUAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES?**

Inicialmente, para ajudar as vítimas em situação de risco, a atitude deve ser denunciada no Conselho Tutelar, ainda que sejam casos suspeitos procurando fundamentá-las adequadamente, baseando-se nas evidências de abuso mencionadas neste protocolo. Cabe à direção da escola optar entre fazer a abordagem com a criança ou adolescente ou oferecer a denúncia de suspeita de abuso às autoridades responsáveis que farão apuração dos fatos.

As denúncias podem ser feitas:

- aos professores e demais colaboradores que conduzirão imediatamente a questão às suas respectivas Coordenações e Direção;
- no Conselho Tutelar;
- nos Juizados da Infância e Juventude;
- às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude / Ministério Público;

PROTOCOLO DE PREVENÇÃO A ABUSOS SEXUAIS  
DE MENORES E PESSOAS VULNERÁVEIS

- No Disque 100 (por telefone ou pelo e-mail [disquedenuncia@sedh.gov.br](mailto:disquedenuncia@sedh.gov.br) ) – canal gratuito e anônimo;

Em se tratando de a denúncia ser contra um colaborador da escola seguirá as seguintes medidas:

- Buscar orientação junto ao departamento jurídico da Rede Piedade de Educação;
- Determinar o afastamento imediato do agressor em relação à vítima;
- Registrar ocorrência no Conselho Tutelar para iniciar o processo de investigação;
- Preservar possíveis provas que poderão ser importantes ao longo da investigação;
- Orientar a família da vítima para realização de exame de corpo e delito no IML;
- Procurar e/ou orientar a família para tratamento médico e psicológico das vítimas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em 1875, Monsenhor Domingos Evangelista Pinheiro fundou, na cidade de Caeté, MG, o Asilo São Luiz, instituição que se dedicaria a acolher, proteger, promover e oferecer educação de qualidade às meninas, filhas das mulheres em situação de escravidão. Com o passar dos anos, as meninas se tornaram mulheres fortes e protagonistas, mesmo com as condições da época em que viviam. Das jovens que residiam no Asilo São Luiz, nasceu, em 1892, a Congregação das Irmãs Auxiliares de Nossa Senhora da Piedade, servindo e cooperando na missão de redenção dos crucificados mortos vivos à espera da ressurreição na pessoa dos enfermos e dos doentes nos Asilos e nos Hospitais e, também, nos trabalhos missionários, no cuidado das crianças e adolescentes nas escolas e creches, conforme pede nosso fundador:

“Deveis revestir-vos da caridade e mansidão de Jesus Cristo, para tirardes risonhos frutos do ensino às crianças; e como cooperadoras(es), deveis estar possuídas(os) de um santo zelo pela honra de Deus e de extremada caridade para com o próximo, pois, bem claros exemplos disso deu Jesus Cristo no decurso de sua vida, e

sobretudo no Calvário.” (Conf. de Monsenhor Domingos pg. 22).

A Rede Piedade de Educação assume os ideais de seu fundador, Monsenhor Domingos Evangelista Pinheiro, que se concretizam na proteção e no cuidado pela vida daqueles que lhes são confiados. Queremos oferecer, aos nossos estudantes, subsídios para que desenvolvam a autonomia intelectual. Empenhamos nossas melhores energias para que, gradativamente, tornem-se conscientes dos seus direitos de proteção, preservação da saúde física e psíquica, e que tenham garantidos os seus ambientes de aprendizado.

A Rede Piedade de Educação torna pública a sua postura institucional e compromete-se com uma proposta de formação integral das crianças, dos adolescentes, dos jovens e dos vulneráveis. Somos continuadoras dos ideais de Monsenhor Domingos, que buscou, por meio da educação, libertar e restituir a dignidade às crianças do seu tempo.

Atentas às exigências educacionais e sociais do tempo presente, queremos dar nossa contribuição para prevenir e atenuar os problemas de abusos sexuais e exploração sexual

PROTOCOLO DE PREVENÇÃO A ABUSOS SEXUAIS  
DE MENORES E PESSOAS VULNERÁVEIS

em nossa sociedade, por meio do nosso trabalho cotidiano enquanto religiosas a serviço da vida.

Em virtude do que foi mencionado neste documento, acerca da prevenção a abusos sexuais de menores e pessoas vulneráveis, é imprescindível que todos se conscientizem da importância da abordagem dessa temática.

Estudos, notícias, literaturas, pesquisas apontam, cada vez mais, para a necessidade de discussões mais aprofundadas e, por conseguinte, para a busca de soluções assertivas e efetivas para essa problemática tão presente no nosso país.



## Referências

1. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Versão atualizada com a nova Lei Henry Borel). Rio de Janeiro: Centro de Defesa do direito da criança e do adolescente – CEDECA, 2022.
2. CF/88 – CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – organizado por Cláudio Brandão de Oliveira – 3ª edição. Rio de Janeiro, DPNA.
3. Regimento Escolar das Unidades da Rede Piedade de Educação (atualizado).
4. Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à adolescência de ABRAPIA Proteção à Infância e à Adolescência. <http://www.abrapia.org.br/>
5. Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes: [www.comitenacional.org.br](http://www.comitenacional.org.br)
6. Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes: [www.direitoshumanos.gov.br/spdca/exploracao\\_sexual](http://www.direitoshumanos.gov.br/spdca/exploracao_sexual)
7. CECRIA - Centro de Referência, Estudos e Ações Sobre Crianças e Adolescentes.

[https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/cecria/contra\\_exploracao\\_cecria.pdf](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/cecria/contra_exploracao_cecria.pdf)

8. ASSOCIAÇÃO NORTE–AMERICANA DE PSIQUIATRIA. Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais – DSM V. Porto Alegre, Artes Médicas, 1995.

9. ITOZ, Sônia de. Adolescência e Sexualidade: para eles e para nós. Ed. Paulinas, 2001.

10. Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em:

<https://www.unicef.org/brazil/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente> e acesso em 31 de outubro de 2022.

11. BERNI, Vanessa Limana e ROSO, Adriane. A ADOLESCÊNCIA NA PERSPECTIVA DA PSICOLOGIA SOCIAL CRÍTICA. Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria/RS, Brasil, 2014. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/psoc/a/vQrgynH9BHggw3M5kXnHjmm/?lang=pt&format=pdf> acesso em 31 de outubro de 2022.

12. Diretrizes para a proteção dos menores e das pessoas vulneráveis (26/03/2022).

Disponível em:

[https://www.vatican.va/resources/resources\\_protezioneminori-lineeguida\\_20190326\\_po.html](https://www.vatican.va/resources/resources_protezioneminori-lineeguida_20190326_po.html) acesso em 02 de novembro de 2022.

13. CATANI, Afrânio Mendes e GILIOLI, Renato de Sousa Porto. Culturas Juvenis: múltiplos olhares. São Paulo: UNESP, 2008.

14. HALL, Stanley G. *Adolescence - Its Psychology and Its Relations to Physiology, Anthropology, Sociology, Sex, Crime, and Religion* (1931). Londres: Applleton ad Company.
15. SOUZA, Gisele. *A criança em perspectiva: o olhar do mundo sobre o tempo infância*. São Paulo: Cortez, 2007.
16. BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente* (1990). 6 ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2008, p.13.
17. \_\_\_\_\_. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional* (LDB). Lei Federal n.º 9.394, de 26/12/1996.
18. \_\_\_\_\_. *Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil*: Brasília, DF, 1998.
19. \_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil*. Brasília: MEC/SEB, 2010.
20. CALLEGGARI, Cesar. Resolução CNE/CEB 5/2009. *Diário Oficial da União, Brasília, 18 de dezembro de 2009, Seção 1, p. 18*. Disponível em: [http://www.seduc.ro.gov.br/portal/legislacao/RESCNE005\\_2009.pdf](http://www.seduc.ro.gov.br/portal/legislacao/RESCNE005_2009.pdf). Acesso em: 18 de julho de 2015.
21. Edição e publicação da MP [1.140/2022](https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/10/31/editada-mp-que-cria-programa-de-prevencao-ao-assedio-sexual-nas-escolas)  
<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/10/31/editada-mp-que-cria-programa-de-prevencao-ao-assedio-sexual-nas-escolas>
22. Sinais de violência sexual em menores  
<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-05/menores-vitimas-de-violencia-sexual-costumam-mostrar-sinais>

PROTOCOLO DE PREVENÇÃO A ABUSOS SEXUAIS  
DE MENORES E PESSOAS VULNERÁVEIS